**Lei n.: 0469/59**

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE TAXA DE SINALIZAÇÃO.

A Câmara Municipal de Divinópolis decreta e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Divinópolis, uma Taxa Especial de Sinalização, no valor de Cr$300,00(trezentos cruzeiros) anuais, para cada veículo movido a motor, de quatro ou mais rodas.

**Art. 2º** Esta taxa será cobrada por ocasião do registro de veículos, durante um período de dois anos e escriturada em conta especial no serviço de contabilidade da Prefeitura.

**Art. 3º** Fica o Governo do município autorizado a executar, ou cooperar mediante convenio com o Governo Estadual, no departamento especializado, as obras necessárias á sinalização luminosa nas ruas de Divinópolis.

**Art. 4º** A despesa com a execução das obras referentes à municipalidade de que trata o artigo anterior, correra por conta da presente taxa.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 18 de novembro de 1959.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.502 de 22/11/1959